




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1922/2021  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2021**

**ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS DO ENVELOPE “B”**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, presentes a Presidente e os Membros da Comissão Municipal de Licitações, para proceder ao julgamento dos documentos apresentados no envelope B – Proposta Comercial, da UNICA empresa participante: **NAPOLEÃO EDUARDO MALACHIAS ME**. Verificada a regularidade dos documentos em conformidade com os requisitos do edital, bem como a análise técnica de fls. 132, que a reputou de acordo com a Lei Complementar nº 131/2021, fica declarada vencedora a empresa **NAPOLEÃO EDUARDO MALACHIAS ME**. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, para apresentação de eventuais recursos. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 1º de outubro de 2021.

  
**IANA CAROLINA DE LIMA**  
Presidente

  
**RENIE ALEXANDRE LOURENÇO**  
Membro

  
**MARIA DE LOURDES CABRAL**  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

AVALIAÇÃO DE PONTOS OBTIDOS PROTOCOLO Nº 1922/2021

VALOR DA UFM (ANO BASE 2021)

3,3072

131  
Q

CONTABILIZAÇÃO DE PONTOS OBTIDOS PARA AVALIAÇÃO DE PONTOS

## 1 - FATURAMENTO ANUAL PREVISTO

PREVISTO EMPRESA	VALOR EM UFM R\$3,3072
ATÉ R\$ 60.000,00	-
DE R\$ 60.000,01 A R\$ 360.000,00	-
DE R\$ 360.000,01 A R\$ 3.600.000,00	-
DE R\$ 3.600.000,01 A R\$ 6.000.000,00	-
ACIMA DE R\$ 6.000.000,01	1.814.224

PREVISTO EMPRESA	VALOR EM UFM R\$3,3072
ATÉ R\$ 60.000,00	-
DE R\$ 60.000,01 A R\$ 360.000,00	-
DE R\$ 360.000,01 A R\$ 3.600.000,00	-
DE R\$ 3.600.000,01 A R\$ 6.000.000,00	-
ACIMA DE R\$ 6.000.000,01	1.814.224

ESCALA EM UFM LEI 131/15	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
ATÉ 30.000	1	
DE 30.001 A 180.000	2	
DE 180.001 A 1.800.000	4	
DE 1.800.001 A 2.800.000	6	
ACIMA DE 2.800.001	10	

## 2 - INVESTIMENTO PREVISTO

PREVISTO EMPRESA	VALOR EM UFM R\$3,3072
ATÉ R\$ 500.000,00	-
DE R\$ 500.000,01 A R\$ 1.000.000,00	-
DE R\$ 1.000.000,01 A R\$ 2.000.000,00	-
DE R\$ 2.000.000,01 A R\$ 5.000.000,00	-
ACIMA DE R\$ 5.000.000,01	2.226.927

PREVISTO EMPRESA	VALOR EM UFM R\$3,3072
ATÉ R\$ 500.000,00	-
DE R\$ 500.000,01 A R\$ 1.000.000,00	-
DE R\$ 1.000.000,01 A R\$ 2.000.000,00	-
DE R\$ 2.000.000,01 A R\$ 5.000.000,00	-
ACIMA DE R\$ 5.000.000,01	2.226.927

ESCALA EM UFM LEI 131/15	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
ATÉ 230.000	1	
DE 230.001 A 450.000	2	
DE 450.001 A 900.000	4	
DE 900.001 A 2.200.000	6	
ACIMA DE 2.200.001	10	

## 3 - POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS

INFORMADO EMPRESA

## POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS

POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
DE 1 A 5	1	
DE 6 A 20	2	
DE 21 A 50	4	
DE 51 A 100	6	
ACIMA DE 100	10	

## 4 - PREVISÃO DE MÉDIA SALARIAL

INFORMADO EMPRESA

Valor Salário Mínimo 2021 R\$ 1.100,00

## MÉDIA SALARIAL PREVISTA

EM SALÁRIO MÍNIMO	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
ATÉ 1	1	
DE 1 A 3	4	
DE 4 A 6	6	
ACIMA DE 6	10	

## 5 - NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DA EMPRESA

INDICADO EMPRESA

## NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL

NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
BAIXO	5	
MÉDIO	3	
ALTO	1	

## 6 - NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL PREVISTO A SER PROVOCADO PELO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

INDICADO EMPRESA

## NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL

NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
BAIXO	5	
MÉDIO	3	
ALTO	1	

## TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

## PERÍODO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS

## ISENÇÃO PREVISTA LEI 131/15 - EM PONTOS

ISENÇÃO PREVISTA LEI 131/15 - EM PONTOS	ISENÇÃO EM ANOS	ISENÇÃO OBTIDA
ATÉ 10	6	
DE 11 A 15	7	
DE 16 A 20	8	
DE 21 A 30	9	
DE 31 A 50	10	

## ANOS DE ISENÇÃO OBTIDOS

Atestamos que a Empresa acima referida obteve [REDACTED] pontos, de acordo com a Lei Complementar 131/2015, anexo II, o que resulta em um período de isenção/redução de taxas por [REDACTED] anos.

Pirassununga, 24 de SETEMBRO de 2021

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

132

Ref. Protocolo 1922/2021

Encaminhamos os autos para avaliação da pontuação obtida pela empresa **NAPOLEÃO EDUARDO MALACHIAS-ME**, conforme Lei Complementar nº 131/2015 que estipula em seu ART. 3º os incentivos fiscais e benefícios para as empresas que aqui se instalam ou ampliam suas atividades. Em seu **artigo 5º** a Lei Complementar define a forma da concessão desses incentivos e benefícios:

“A concessão dos benefícios ou incentivos será condicionada a avaliação das seguintes Pastas Municipais:

- I. Procuradoria Geral do Município;
- II. Secretaria de Administração;
- III. Secretaria de Comércio e Indústria;
- IV. Secretaria de Finanças;
- V. Secretaria de Meio Ambiente;
- VI. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico”

Em seu **Artigo 6º** a Lei apresenta os itens a serem avaliados e suas respectivas pontuações. A secretaria de Comércio e Indústria efetuou avaliação dos valores indicados no anexo II e III das empresas: **NAPOLEÃO EDUARDO MALACHIAS-ME**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

133  
④

Pontos obtidos pela empresa **NAPOLEÃO EDUARDO MALACHIAS-ME** na proposta apresentada temos:

I	Faturamento -----	06 pontos
II	Investimento -----	10 pontos
III	Postos de Trabalho -----	06 pontos
IV	Média Salarial ----- <i>De 1 a 3</i> - (Salário mínimo/2021 -R\$1.100,00) -----	04 pontos
V	Impacto Ambiental pela atividade fim -----	05 pontos
VI	Impacto Ambiental pelo empreendimento -----	05 pontos
<b>Total de pontos obtidos -----</b>		<b>36 pontos</b>

Por não haver mais empresas na disputa, a empresa **NAPOLEÃO EDUARDO MALACHIAS-ME**. Que alcançou **36 (trinta e seis)** pontos obtidos, de acordo com o Artigo 3º da Lei Complementar 131/2015, é considerada vencedora da Concorrência pública nº 10/2021, e **terá os seguintes descontos e isenções concedidos por 10 (DEZ) anos:**

**I – Desconto de 80%** (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a vencer, **incidente sobre a área e a construção** destinada a instalação ou ampliação da empresa beneficiada, previsto a partir de 1º de janeiro do ano que corresponder ao lançamento;

**II – Isenção de 50%** (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI **incidentes sobre a transmissão do imóvel** adquirido para a instalação da Empresa ou para instalações já existentes;

**III -Aplicação de Alíquota de 2%** (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN **incidentes sobre a atividade fim da Empresa** que vier a se instalar no município, previsto a partir de 1º de janeiro do ano que corresponder ao lançamento;

**IV – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil**, prestados exclusivamente nas obras de edificação ou ampliação das instalações de propriedade das empresas beneficiadas pelo PRODEC ou de qualquer um de seus sócios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

134  
[Signature]

Pirassununga 24 de setembro de 2021.




**Dr. Tiago Alberto Freitas Vayisi**  
Procurador Geral do Município



**Geórgia Augusta Orteni**  
Secretária Municipal de Administração



**Marcos Roberto Bonfogo**  
Secretário Municipal de Finanças



**Julio Juliano Balduci Junior**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**Alexandre Malachias Cardoso**  
Secretário Municipal de Planejamento



**Vitor Naresse Netto**  
Secretário Municipal de Comércio e Indústria